



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de Unidade de Acolhimento Institucional para pessoa com deficiência, ofertando moradia, alimentação, higiene pessoal, vestuário, convívio e segurança, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO POR EMERGÊNCIA (ART. 75, VIII)

2.1. Conforme fundamentação descrita em tópico específico do documento de formalização de demanda, a contratação deve ocorrer por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, **com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, conforme justificativa abaixo:

2.1 - A contratação deve ocorrer por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa abaixo:

2.1.1 - A demanda originou-se da necessidade de atendimento imediato à determinação judicial, em razão da Ação Civil Pública nº 1000386-74.2026.8.13.0386/MG, visando suprir necessidade pública urgente de acolhimento institucional para pessoa com deficiência em situação de vulnerabilidade social, emocional e relacional, exposta a ambiente potencialmente prejudicial à sua dignidade e bem-estar. A contratação é motivada por se tratar de um jovem com transtorno psiquiátrico Grave, que reside com sua avó já idosa e que apresenta quadro de confusão mental, e esteve em situações recentes de internação por erro na administração de medicamentos, estando assim ambos expostos a situação de risco eminente. Destaca-se que tanto o jovem quanto a avó, dependem de auxílio para as atividades mais básicas e encontram-se sem rede de apoio familiar capaz de assumir os cuidados, reforçando a necessidade de acolhimento em locais adequados às suas condições de saúde.

2.1.2 - A contratação do serviço de acolhimento institucional está diretamente vinculada às atribuições do órgão responsável pela assistência social, que deve assegurar proteção integral a pessoas em situação de vulnerabilidade, especialmente quando há determinação judicial. A medida é necessária para garantir o cumprimento das funções institucionais, viabilizando moradia, alimentação, higiene pessoal, vestuário, convívio e segurança à pessoa com deficiência, conforme previsto nas políticas públicas de proteção social.

2.1.3 - A adoção da medida visa garantir a efetividade dos direitos fundamentais da pessoa atendida, prevenindo riscos à sua integridade física e psíquica, e assegurando a prestação ininterrupta do serviço público essencial. A contratação busca evitar prejuízos à continuidade do atendimento e à segurança da pessoa com deficiência, em consonância com o interesse público e a necessidade de proteção social de pessoas em situação de vulnerabilidade, conforme determinado judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

3 - DA PADRONIZAÇÃO

3.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

4 - DA NATUREZA DO OBJETO

4.1 - O(s) serviço(s) objeto desta contratação é(são) caracterizado(s) como comum(ns).

5 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Serviço de Acolhimento institucional para pessoa com deficiência, ofertando moradia, alimentação, higiene pessoal, vestuário, convívio e segurança (Residência inclusiva)	mês	12

6 - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, **improrrogável na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.**

6.1.1 - O prazo de execução do objeto será igual ao prazo de vigência da contratação, contado a partir da data de assinatura do contrato.

6.2 - O Contrato emergencial poderá ser antecipadamente rescindido, caso venha a ser firmado antes do advento do termo fixado no subitem 6.1, novo contrato administrativo, decorrente de processo licitatório cujo objeto abarque o ora contratado.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 - Espera-se que a presente contratação assegure a preservação da dignidade, da segurança e da qualidade de vida da pessoa com deficiência, mediante o atendimento de suas necessidades físicas, psicológicas, sociais e funcionais, em conformidade com os princípios e

diretrizes estabelecidos pela legislação brasileira, especialmente pela Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). A contratação visa promover a autonomia, a inclusão social e a garantia dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência, proporcionando o suporte necessário ao seu bem-estar e à sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

8.1 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratada no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.2 - Sustentabilidade

8.2.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

8.2.1.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- b) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- d) observação das normas do INMETRO;
- e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

8.3 - Subcontratação

8.3.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.4 - Garantia da contratação

8.4.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 - O prazo de execução do(s) serviço(s) começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

9.1.2 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

9.1.2.2 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar e oferecer todo o atendimento e assistência necessário para os cuidados com a pessoa com deficiência como moradia, alimentação, higiene pessoal, vestuário, convívio, segurança, administração de medicação e todos os cuidados necessários ao residente.

9.1.2.2.1 Os materiais de higiene pessoal referem-se a escova de dente, pasta de dente, lenço umedecido, pente, sabonete líquido, xampu, condicionador, hidratante corporal, cotonete, tesoura/cortador de unha, lixa de unha, barbeador, desodorante e demais itens que se fizerem necessário;

9.1.2.2.2 Deverá ser ofertado todos os cuidados necessários para o bem estar do acolhido, com acolhida e garantia da proteção integral;

9.1.2.3 - A instituição ou profissional deve comprometer-se com os direitos fundamentais da pessoa com deficiência, conforme estabelecido pela Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e garantir, a privacidade e o respeito do paciente durante todo o processo de internação e cuidado.

9.1.2.4 - A instituição onde será realizada a internação compulsória deve oferecer uma infraestrutura adequada e adaptada para o cuidado de pessoas com deficiência.

9.1.2.5 A instituição deverá ofertar quarto ou leito individual, preferencialmente, ou compartilhado com capacidade de monitoramento e privacidade, com mobiliário adequado à condição do paciente (camas adaptadas, cadeiras de rodas, etc). Ter ambientes que garantam a segurança do acolhido, com controle de quedas, monitoramento contínuo e adequação à vigilância permanente.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.2 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (Trinta) dia(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133)

10.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 365 dia(s), contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

10.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

10.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11 - DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da manutenção da regularidade fiscal exigida para contratação, observadas as disposições deste Termo de Referência.

11.2 - Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais

11.3 - No caso de atraso no pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

- a. $EM = I \times N \times V$, onde:
- b. EM = encargos moratórios
- c. N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
- d. V = valor a ser pago
- e. I = índice de atualização financeira = 0,0001643

11.4 - À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se os produtos não estiverem em perfeitas condições de acordo com as exigências contidas neste termo de Referência.

12 - REAJUSTE

12.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice mais vantajoso para o município acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

13 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, através de cotação formal por meio de comunicação eletrônica (e-mail) ou de ofícios enviados diretamente às empresas fornecedoras do objeto que se pretende contratar, observado a regra prevista no art. 23, §1º, inciso IV **e publicação de manifestação de interesse em obter proposta adicional.**

13.1.2 - No caso de não se obter proposta adicional, o contratante poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.1.3 - Nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, (...) quando justificadamente não for possível estimar o valor do objeto, o futuro contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

13.2 - Condição prévia a habilitação

13.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.2.1.1. Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta acima, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

14- EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.2 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

14.2.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.2 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.2.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

14.2.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.2.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

14.2.8 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

14.2.9 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

14.3 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.3.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.3.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14.3.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

14.4 - Qualificação Econômica Financeira

14.4.1 - Não será exigido Qualificação Econômico Financeira.

14.5 - Qualificação Técnica

14.5.1 - Será exigido Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:

A licitante deverá comprovar aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante a apresentação de documentação que

demonstre experiência na execução de serviços de acolhimento institucional para pessoas com deficiência, em regime de Residência Inclusiva ou serviço de

natureza semelhante.

Para fins de habilitação técnica, deverão ser apresentados, no mínimo:

I - Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços

compatíveis em características, complexidade e porte com o objeto da contratação.

II - Comprovação de que a instituição possui equipe técnica compatível com as exigências da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais

normativos aplicáveis, composta por profissionais legalmente habilitados para o desempenho das atividades.

III - Comprovação de regular inscrição e funcionamento da instituição perante os



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

órgãos competentes, quando exigível, bem como das licenças, alvarás e autorizações necessárias ao funcionamento do serviço.

IV - Declaração de que dispõe ou disporá, antes do início da execução contratual, de estrutura física, mobiliário, equipamentos e recursos humanos suficientes para a prestação dos serviços, em conformidade com as normas de acessibilidade, segurança, vigilância sanitária e proteção contra incêndio.

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação técnica apresentadas, bem como garantir equipe capacitada, atendimento humanizado, funcionamento ininterrupto do serviço e observância dos princípios da proteção social especial de alta complexidade, assegurando a promoção da autonomia, da inclusão social, da dignidade e da qualidade de vida das pessoas acolhidas.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - Prestar os serviços de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos pelas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e outras normas internacionais certificadas pela ABNT.

15.2 - Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.

15.3 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, dos produtos e materiais utilizados quando necessário, substituindo ou refazendo os serviços que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste TR, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual;

15.4 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Administração, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelos fiscais, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

16 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 - Emitir Ordem de Serviço.

16.2 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

16.3 - Rejeitar todo serviço e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

16.4 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

abordadas no termo de referência.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. A presente contratação será formalizada por meio de instrumento contratual.

18 - ALTERAÇÕES

18.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes do Capítulo VII da Lei nº 14.133/2021.

19 - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

19.1 - O contrato poderá ser extinto desde que observado as regras previstas no Título III, capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021.

20 - SANÇÕES

20.1 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme cláusula 12 do contrato.

20.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração.

21 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1 - custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ANEXO I deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

22 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Lima Duarte.

Bloco da Proteção Social Especial (MAC)

3.3.90.39.00.2.08.02.08.245.0005.2.0073

Fonte: 1.500 (Recurso Próprio)

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 07/07/2026.

Tatiane Alves de Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

Secretário(a) Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTIMATIVA DE DESPESA

Processo nº 120/2026 - Dispensa nº

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Serviço de Acolhimento institucional para pessoa com deficiência, ofertando moradia, alimentação, higiene pessoal, vestuário, convívio e segurança (Residência inclusiva)	mês	12	R\$10.000,00	R\$ 120.000,00

O valor total para contratação do objeto é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).